

# A GREVE DOS TAES DA UFSC JUDICIALIZADA

Ítalo Alves Baumgartner<sup>1</sup>

## 1. Introdução

O presente artigo propõe uma análise descritiva da judicialização da greve dos Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que, no ano de 2024, representaram localmente o movimento nacional de defesa da recomposição salarial da categoria. Durante mais de 90 dias, entre abril e junho de 2024, os TAEs da UFSC realizaram uma greve por reajuste salarial, colocando em choque direto os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior e o Governo Federal. Como consequência das turbações da luta de classes, o conflito ganhou expressão em processos judiciais, destacando-se os casos da formatura do Curso de Graduação em Direito e do Hospital Universitário. Conforme as lições de Piotr Stutchka, o direito pode ser visto como uma forma de organização das relações sociais que protege os interesses da classe dominante. O processo judicial, portanto, atua como um palco para a expressão dessa luta.

## 2. Problema, Hipótese, Objetivos e Metodologia

Considerando a judicialização da greve, este trabalho busca responder à seguinte questão: de que forma e por quais razões a luta dos TAEs da UFSC ganhou repercussão no Judiciário?

A hipótese é que o processo judicial, ainda que com seus requisitos técnicos, é instrumento utilizado na disputa de classes, onde que os interesses hegemônicos buscam relativizar o direito de greve e enquadrar a luta sindical como ameaça à ordem institucional.

---

<sup>1</sup> Assessor Jurídico do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (SINTUFSC). Bacharel em Direito. Currículo Lattes disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/5077568897154215>>. Endereço eletrônico: [italobaumg@gmail.com](mailto:italobaumg@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2987-1005>

O objetivo geral deste estudo é demonstrar que o processo judicial é também um dos palcos de expressão da luta de classes, pois, não raramente, a institucionalidade jurisdicional é acionada para mediar os conflitos entre os atores econômicos antagônicos. No jogo processual, além de identificarmos os interesses de classe em choque, podemos observar como as classes são representadas, quais instrumentos possuem para a defesa de seus interesses, bem como qual a posição adotada pelos representantes da institucionalidade jurisdicional.

Os objetivos específicos são:

1. Descrever os principais casos de judicialização da greve dos TAEs da UFSC em 2024;
2. Analisar como a atuação do Judiciário e de atores como a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e dos estudantes de Direito afetaram o movimento grevista;
3. Refletir sobre a instrumentalização do direito, a relativização do direito de greve e a relevância de requisitos processuais, como legitimidade e competência, nesse contexto.

A metodologia empregada é a **análise descritiva**, que busca demonstrar a forma e as razões pelas quais a luta dos TAEs se manifestou no Judiciário.

### **3. Resultados e Conclusões**

A greve dos Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), motivada pela defasagem salarial de quase 35% e pela ausência de propostas de recomposição do Governo Federal para o ano, tornou-se um palco de intensa luta de classes, que rapidamente se estendeu para o âmbito judicial. O movimento, deflagrado pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA) e aderido pelo SINTUFSC, sindicato local, atingiu 59 Universidades Federais e 4 Institutos Federais, além de incluir demandas específicas do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago.

Logo na primeira semana de greve, uma estudante de Direito impetrhou um mandado de segurança contra a UFSC para garantir a realização da solenidade de sua formatura, que havia sido simplificada devido à adesão dos TAEs ao movimento grevista. A impetrante argumentou que a colação de grau era um serviço essencial da Universidade Pública e solicitou, inclusive, a utilização de força policial para coibir manifestações relacionadas à greve. A liminar foi

concedida, com base em julgados anteriores que consideravam a colação de grau uma atividade essencial. No entanto, a decisão não compeliu os servidores grevistas a retornar ao trabalho, e a Universidade teve que se adaptar para cumprir a ordem sem a participação dos TAEs paralisados. Além disso, as manifestações de apreço ao movimento grevista não foram impedidas. A análise crítica revela que a decisão teve um cunho mais político do que jurídico, expandindo o conceito de atividade essencial para além do que a Lei n. 7.783/1989 define como "necessidades inadiáveis da comunidade" (aqueles que coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população).

No contexto da aderência à greve por parte dos servidores do Hospital Universitário, três semanas após o início da mesma, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), gestora do hospital, ajuizou uma ação contra o sindicato, requerendo a declaração de ilegalidade do movimento e a garantia de um contingente mínimo de 80% da força de trabalho no hospital. A EBSERH alegou perigo de dano iminente, citando o fechamento de leitos de UTI neonatal e o risco a gestantes de risco e seus bebês, além de questionar a legitimidade formal da greve. A liminar foi inicialmente concedida, declarando a greve ilegal e impondo uma multa diária de R\$ 500.000,00 em caso de descumprimento da decisão judicial que acolheu os pedidos da impetrante. O sindicato recorreu da decisão, apresentando provas de que o fechamento dos leitos da UTI Neonatal não era decorrência da greve, mas sim de defasagem de pessoal por licenças e problemas estruturais do prédio. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), ao analisar as provas, suspendeu a liminar, reconhecendo que não havia comprovação de que a greve estivesse afetando a prestação de serviços essenciais de forma ilegal ou abusiva.

Durante o processo, importantes questões jurídicas foram levantadas, como a legitimidade ativa da EBSERH para ajuizar a ação, uma vez que o conflito era entre as Universidades e os servidores públicos (RJU), e não com os empregados celetistas da EBSERH. A Lei de Greve (Lei n. 7.783/1989) confere legitimidade às partes envolvidas no conflito ou ao Ministério Público do Trabalho.

Foi questionada, também, a competência do Juízo de Primeiro Grau para julgar a ação, visto que, por se tratar de um movimento grevista de caráter nacional, a competência para processar e julgar o dissídio coletivo de greve seria do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ou, no mínimo, de um Tribunal Federal, e não de um juízo de primeira instância, conforme aplicação analógica da Lei n. 7.701/1988 e entendimento do STF.

Ainda, a ação da EBSERH foi considerada uma violação do imperativo de negociação coletiva, previsto na Lei de Greve, que privilegia o acordo entre as partes antes da intervenção judicial. A postura da empresa, que judicializou o conflito enquanto a direção do hospital mantinha diálogo com o comando de greve, foi classificada como prática antissindical.

Apesar da suspensão da liminar pelo TRF4, a greve no Hospital Universitário foi, posteriormente, forçada a um retorno de 100% dos servidores devido à declaração de situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense (Decreto nº 574/2024), em face da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e da emergência climática na Região Sul.

A greve nacional dos TAES foi oficialmente encerrada em 27 de junho de 2024, após a FASUBRA e o SINASEFE entrarem em acordo com o Governo Federal.

Com o fim da greve, a EBSERH informou a "perda superveniente do objeto" da ação judicial, resultando na extinção do processo sem resolução do mérito. Embora houvesse importantes teses jurídicas a serem julgadas que poderiam formar precedentes para o futuro do movimento sindical, o sindicato optou por concordar com a extinção, considerando o risco de que tais precedentes pudessesem ser desfavoráveis.

Em síntese, a judicialização da greve dos TAES da UFSC em 2024 oferece um panorama claro da interação entre a luta de classes e o sistema jurídico. Demonstrou-se como o Poder Judiciário, sob o manto da tutela do interesse público, pode ser rapidamente acionado para intervir em movimentos grevistas, muitas vezes relativizando o direito fundamental de greve e aprofundando a instrumentalização do direito. A análise revelou que, no calor da luta de classes, requisitos processuais como legitimidade e competência podem ser relegados a segundo plano, evidenciando que a institucionalidade jurídica atua em consonância com os interesses hegemônicos. A atuação da EBSERH como ator relevante nos conflitos laborais, capaz de atrair a intervenção judicial mesmo com questionamentos sobre sua legitimidade, reforça essa dinâmica.

Conclui-se que a atuação do Poder Judiciário, mesmo sob o pretexto de proteger o interesse público, pode ser utilizada para intervir em movimentos grevistas, relativizando o direito de greve e reforçando a dinâmica de interesses hegemônicos. O caso da greve dos TAEs, no entanto, reafirmou o papel da classe trabalhadora na defesa de seus direitos e na construção de melhores condições de trabalho.

**Palavras-Chave:** luta de classes; greve; técnicos-administrativos em educação.

### Referências bibliográficas:

- BATISTA, Homero. *CLT comentada*: 2022. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.
- BAUMGARTNER, Ítalo Alves. Contribuições de Florestan Fernandes às teorias materialistas do direito: uma análise de sua participação na Constituinte de 1987-1988. *Revista Captura Críptica*, Florianópolis, v. 10, n. 1, 2022.
- BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil; Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de Brasília. Minuta do Termo de Acordo PCCTAE – 27 de junho de 2024. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://sintfub.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Minuta-Termo-de-Acordo-PCCTAE-27-jun-24.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2025.
- CASARINI, Ricardo. *Imagen viva da luta: a militância dos trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina*. Florianópolis: [s.n.], 2009.
- DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 11. ed. São Paulo: LTr, 2012.
- GENRO, Tarso. *Introdução à crítica do direito do trabalho*. Porto Alegre: L&PM, 1979.
- GRILLO, Maria Gorete Ferreira. *Direito processual e capitalismo*. São Paulo: Outras Expressões, 2017.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum*. v. 2. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- MEIRELLES, Hely Lopes; WALD, Arnoldo; MENDES, Gilmar Ferreira. *Mandado de segurança e ações constitucionais*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.
- PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Matheus Araújo. As contribuições de P. I. Stutchka para o pensamento jurídico soviético revolucionário.
- STUCKA, Petr Ivanovich. *Direito e luta de classes: teoria geral do direito*. Trad. Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.